

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 23ª EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20818 – categoria “B”
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo/SP

Código ISIN dos CRA da 1ª Série da 23ª Emissão: BRIMWLCRA0U7
Código ISIN dos CRA da 2ª Série da 23ª Emissão: BRIMWLCRA0V5

LASTREADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

no valor inicial de

R\$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão



de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20818 (“Emissora” ou “Securitizedora”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”) e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, (“Coordenadores”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), que foi protocolado perante a CVM, em 23 de novembro de 2020, o pedido de registro de distribuição pública inicial de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora (“CRA”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (“Data de Emissão”) de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Oferta”), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM nº 600/18”).

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão



1.1.1 A Emissora está autorizada a realizar a emissão dos CRA (“Emissão”) com base na deliberação tomada na (i) na ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2019 sob o nº 47.719/19-9; e (ii) na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 27 de novembro de 2020 sob o nº 0.915.058/20-0, conforme rerratificada em 04 de janeiro de 2021, cuja ata será protocolada e registrada perante a JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão das 1ª e 2ª séries da 23ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

1.2 Termo de Securitização

1.2.1 A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), site: <https://vortex.com.br/>, telefone: (11) 3030-7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: agentefiduciario@vortex.com.br.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 001/2021” (“CDCA Série A 1”), (ii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 002/2021” (“CDCA Série A 2”), (iii)



o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 003/2021” (“CDCA Série A 3”), (iv) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 004/2021” (“CDCA Série A 4”), (v) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 005/2021” (“CDCA Série A 5”), (vi) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série A nº 006/2021” (“CDCA Série A 6” e, em conjunto com CDCA Série A 1, CDCA Série A 2, CDCA Série A 3, CDCA, Série A 4, CDCA Série A 5, “CDCA Série A”), (vii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 001/2021” (“CDCA Série B 1”), (viii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 002/2021” (“CDCA Série B 2”), (ix) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 003/2021” (“CDCA Série B 3”), (x) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 004/2021” (“CDCA Série B 4”), (xi) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 005/2021” (“CDCA Série B 5”), e (xii) o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – Série B nº 006/2021” (“CDCA Série B 6” e, em conjunto com CDCA Série B 1, CDCA Série B 2, CDCA Série B 3, CDCA Série B 4 e CDCA Série B 5, “CDCA Série B”) emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.373.108/0001-03 (“Devedora”) em favor da Emissora, em 12 de fevereiro de 2021, totalizando, em conjunto, o valor de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), com vencimento em 12 de fevereiro de 2026, no caso dos CDCA Série A, e 11 de fevereiro de 2028, no caso dos CDCA Série B (“CDCA” e “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

2.1.1 Os CDCA contarão com as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) o Aval conforme descritos no CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5, sendo certo que os CDCA Série A 6 e CDCA Série B 6 não contarão com qualquer garantia fidejussória (“Aval” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, “Garantias”), outorgado por (a) **CARLOS UBIRATAN GARMS,**



brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; (b) **MARCOS FERNANDO GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-053; (c) **EVANDRO CÉSAR GARMS**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (d) **YARA GARMS CAVLAK**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; e (e) **COCAL TERMOELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº (“Avalistas” ou “Garantidores”).

2.2. A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios dos CDCA; (ii) os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; (iii) as Garantias; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada (“Patrimônio Separado” e “Créditos do Patrimônio Separado”, respectivamente).

2.3 Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam



afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514/97”).

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

3.1 Securizadora: ISEC Securizadora S.A.

3.2 Devedora: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

3.3 Avalistas: (i) Carlos Ubiratan Garms; (ii) Marcos Fernando Garms; (iii) Evandro César Garms; (iv) Yara Garms Cavlak; e (v) Cocal Termoelétrica S.A.

3.4 Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3.5 Coordenadores: Coordenador Líder em conjunto com Banco Itaú BBA S.A.

3.6 Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

3.7 Agente Fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3.8 Escriturador: Banco Bradesco S.A.



3.9 Número da Série e da Emissão dos CRA: Os CRA representam as 1^a e 2^a Séries da 23^a (vigésima terceira) emissão da Emissora.

3.10 Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de fevereiro de 2021.

3.11 Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta na Data de Emissão é inicialmente de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial de opção de lote adicional, a ser distribuído em regime de melhores esforços, podendo ser aumentada em 20% (vinte por cento) o Valor Total da Oferta, até o prazo máximo de colocação.

3.11 Quantidade de CRA: Serão emitidos inicialmente 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que a (a) quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional.

3.12 Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na Data da Primeira Integralização (“Valor Nominal Unitário”).

3.13 Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada



Titular de CRA. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Custodiante.

3.14 Vencimento dos CRA: (a) 18 de fevereiro de 2026 para os CRA Série A; (b) 15 de fevereiro de 2028 para os CRA Série B, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

3.15 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

3.16 Procedimento de Bookbuilding: Os Coordenadores organizarão e conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.16.1 Período de Reserva: O período compreendido entre os dias 21 de janeiro de 2021, inclusive, e 05 de fevereiro de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados poderão apresentar Pedido de Reserva indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo).

3.17 Remuneração e Taxa de Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, (a) para os CRA Série A: equivalentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga



Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores; e (b) para os CRA Série B: equivalentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores.

3.17.1 Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRA será paga, sem carência, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 17 de maio de 2021, conforme tabela no Anexo II do Termo de Securitização.

3.18 Amortização dos CRA: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série A será integralmente amortizado, em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA Série A; e (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série B será amortizado na forma e nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, sendo a primeira em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento dos CRA Série B, na forma e nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.



3.19 Resgate Antecipado Obrigatório: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) de vencimento antecipado dos CDCA, nos termos da Cláusula 9 dos CDCA; (ii) de Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização.

3.19.1 Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Série A e/ou dos CRA Série B, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA Série A e/ou dos CDCA Série B, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Conforme previsto nos CDCA, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade dos CDCA Série A e/ou da totalidade dos CDCA Série B, conforme o caso.

3.19.1.1 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal “O Dia”, além da divulgação em no site da Emissora e do Agente Fiduciário (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”).

3.19.1.2 A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prêmio pelo Resgate Antecipado; (iii) a Série de CRA a ser resgatada; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão do titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA.

3.19.1.2.1 Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar aos titulares dos CRA da respectiva Série sobre a Oferta de Resgate Antecipado



dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado dos CDCA, nos meios previstos acima.

3.19.1.3 Os titulares dos CRA da Série objeto do Resgate Antecipado deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto (“Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

3.19.1.3.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA Série A e/ou da Remuneração dos CRA Série B, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA Série A e/ou da data de pagamento da Remuneração dos CRA Série B imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA Série A e/ou dos CRA Série B, conforme o caso, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado.

3.19.1.3.2 A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado

3.19.1.4 Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.



3.19.1.5 A Oferta de Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3.

3.19.1.6 A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

3.19.2 Resgate Antecipado Compulsório Automático: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.7 do Termo de Securitização.

3.19.3 Resgate Antecipado Compulsório Não Automático: Serão considerados eventos de vencimento antecipado não automático dos CDCA e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, seguindo-se os procedimentos previstos na Cláusula 7.7.3 do Termo de Securitização, a ocorrência das hipóteses indicadas na Cláusula 9.1.2 do CDCA e na Cláusula 7.7.2 do Termo de Securitização.

3.19.3.1 A ocorrência de qualquer dos demais eventos descritos acima deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento do dever de comunicar pela Devedora não impedirá a Emissora e/ou os Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização, no CDCA e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA objeto do Termo de Securitização.

3.19.3.2 A Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CDCA e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.



3.20 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor dos CDCA, quais sejam (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e (ii) o Aval dos Garantidores conforme descritos no CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.20.1 Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Paraguaçu Paulista, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.20.1.1 A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em informações incorretas e/ou



incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA.

3.20.1.2 A regulação do reforço e/ou complementação, além das hipóteses de retenção e liberação dos valores oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.20.3 Aval. Os Avalistas outorgam o aval, nos termos dos CDCA Série A 1, no CDCA Série A 2, no CDCA Série A 3, no CDCA Série A 4, no CDCA Série A 5, no CDCA Série B 1, no CDCA Série B 2, no CDCA Série B 3, no CDCA Série B 4 e no CDCA Série B 5, em caráter irrevogável, irretroatável, individual e de forma solidária entre si e/ou com a Devedora, obrigando-se, pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado do CDCA, acrescido da remuneração devida até a data de apuração, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.21 Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514/97.

3.22 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função. São considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: (i) insolvência, pedido ou requerimento de



recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

3.22.1 Na Assembleia Geral mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

3.22.2 A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização.

3.22.3 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme



deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

3.23 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponde ao: (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Série A ou da Remuneração dos CRA Série B, conforme o caso, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) (“Preço de Integralização”). O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA (“Boletim de Subscrição”); e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

3.24 Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.25 Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.



3.25.1 A Oferta terá início a partir (i) da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.26 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

3.27 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para a aquisição dos CDCA da Devedora, logo após as deduções e retenções previstas no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

3.28 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos recebidos pela Devedora no âmbito da emissão dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, conforme estabelecido nos CDCA; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e nos CDCA. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, vinculados ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação ao comércio e industrialização de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do objeto social da Devedora e do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante no



Anexo III do Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

3.28.1 A Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (a) “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); (b) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00; (c) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; e (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

3.28.2 Adicionalmente, a Devedora possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos decorrentes da emissão dos CDCA à produção agropecuária, dentro do prazo dos CRA, conforme detalhado no Termo de Securitização;

3.29 Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, com relação à Emissora: Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.

3.30 Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” no Prospecto Preliminar.

3.31 Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na seção “Assembleia Geral de Titulares de CRA” do Prospecto Preliminar.



3.32 Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Dia”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1 Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Investidores Qualificados que forem Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação dos CRA estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400/03.

4.2 Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das



cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.3 Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores Qualificados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1 A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) aos investidores e a divulgação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora,



dos Coordenadores e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 8 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	23/11/2020
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	08/01/2021
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	08/01/2021
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	14/01/2021
5.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	21/01/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	05/02/2021
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/02/2021
8.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	12/02/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	02/03/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	02/03/2021
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	02/03/2021
12.	Procedimento de Alocação dos CRA	02/03/2021
13.	Início das Integralizações Financeiras dos CRA	03/03/2021
14.	Data máxima de Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	29/08/2021
15.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e



cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 99 do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de 6 (seis) meses.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores Qualificados que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- Comissão de Valores Mobiliários

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ; e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo, SP

Site: www.cvm.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Central de Sistemas da CVM”, “Informações sobre Companhias”, buscar por “ISEC” no campo disponível. Em seguida, acessar “ISEC Securitizadora S.A.” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª series da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.” e selecionar o “Download”)

- Mercados Organizados



B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, São Paulo, SP

CEP: 01010-010

Site: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “ISEC Securitizadora S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar” referente às 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A.)

- Emissora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, Conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

Att.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br / juridico@isecbrasil.com.br

Website: <http://www.isecbrasil.com.br> (neste website, acessar “Emissões”, filtrar o campo “empresa” por “ISEC”, acessar “N. Emissão: 23 – N. Série: 1 e 2”, localizar “Prospecto Preliminar” e clicar em “Download”).

- Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar

CEP 04543-907

São Paulo - SP

Att.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300



E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- Coordenador

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo – SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com; com cópia para: ibba-miboperacoes@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar em “Usina Cocal” e “2021” e, em seguida, clicar em “Janeiro” e então localizar o Prospecto).

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora ainda, da CVM, da B3 e nos endereços indicados no item 8 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NO JORNAL “O DIA”.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

Coordenador Líder



Coordenador



Emissora



Agente Fiduciário



Devedora



Assessor Jurídico dos Coordenadores



Assessor Jurídico da Cocaf

